



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0004801-0

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 130947443

TERMO DE CONTRATO Nº 179/SMDHC/2025

PROCESSO: 6074.2025/0004801-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90065/2025

OBJETO : Aquisição de licenças de uso do software CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses, com todos os recursos e funcionalidades da versão profissional, para uso em atividades institucionais de edição e produção audiovisual, conforme as descrições e condições contidas Dispensa Eletrônica nº 90065/2025.e seus anexos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

CONTRATADA: MAKER TECNOLOGIA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

34.00.34.10.14.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 99.572/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Município de São Paulo**, e a empresa **MAKER TECNOLOGIA LTDA**.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, delegado pela Portaria 79/SMDHC/2025 e pelo servidor **EDIMILSON BLANES COUTINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MAKER TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Bairro: Aldeota, Cidade: Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.351.374/0001-00, neste ato representada por seu representante legal **ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**, inscrito no CPF nº ***.516.493-** e RG nº **.242.661-*, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho. 130785834, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de 02 (duas) licenças de uso do

software CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses, com todos os recursos e funcionalidades da versão profissional, para uso em atividades institucionais de edição e produção audiovisual.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da ativação.

3. **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

3.2.

GRUPO/ LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença de uso do software CapCut Pro, por 12 meses, com todos os recursos e funcionalidades da versão profissional, para uso em atividades institucionais de edição e produção audiovisual, conforme segue: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • Tipo: Licença de uso do software CapCut Pro; • Versão: Profissional (Pro), com desbloqueio completo de todos os recursos premium; • Plataforma compatível: Windows, MacOS,	CapCut	Unidade	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 99572/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- b) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais

que a regem;

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar a execução e a qualidade do software, indicando qualquer ocorrência havida no período de vigência de uso do software CapCut Pro.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. Os procedimentos para liquidação e pagamento deverá ser observado a Portaria SF nº 275 de 05/06/2024.
- 6.6. Por ocasião do pagamento, poderá serem realizadas retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Será de acordo com o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5. O objeto contratual será recebido em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, com instruções de ativação e acesso ao painel de gerenciamento (caso aplicável).

8.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (meses) meses.

9.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor inexecutado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (meses) meses.

9.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

9.2.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.2.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.2.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia para esse objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Roberto Plácido Leite - fone (11) 2833 - 4313, e-mail: rpleite@prefeitura.sp.gov.br. ou Edimilson Blanes Coutinho - fone (11) 2833-4314, e-mail: ebcoutinho@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: Antônio Kayo Maciel Cordeiro - fone (85) 98197-9797, e-mail: kayo@makertecnologia.com.br.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da Dispensa Eletrônica nº 90065/2025 (SEI 129776341), a proposta da empresa (SEI 130258895).

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

(assinado digitalmente)

ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC

(assinado digitalmente)

EDIMILSON BLANES COUTINHO

CAF/DTIC
SMDHC

(assinado digitalmente)

ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO

MAKER TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete

Em 11/08/2025, às 18:35.



ANTONIO KAYO MACIEL CORDEIRO
usuário externo - Cidadão

Em 12/08/2025, às 11:37.



Edimilson Blanes Coutinho
Diretor(a) II

Em 14/08/2025, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130947443** e o código CRC **D35E1AE9**.
